

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência- SIPIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 2.755 de 21 de Dezembro de 2007 e,

Considerando a deliberação do CMDCA, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, o Art. 23 que dispõe sobre a implantação e utilização do o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA;

Considerando a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual o art. 1º dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar – SIPIA Conselho Tutelar – pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Considerando as Orientações do SIPIA no Manual do Usuário versão 2.0 – setembro 2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir Critérios e Procedimentos para implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

Art. 2º- Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA CT WEB:

I - Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA no Conselho Tutelar.

II – Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

III – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e virtualmente.

b) Seguir as orientações do SIPIA no Manual do Usuário, Versão 2.0, – setembro 2019.

c) Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar que, deverá alimentar o SIPIA;

d) Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento.

e) Divulgar o SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, da assistência social, e órgãos de defesa social.

Art. 3º - Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registro padronizados do órgão poderão ser utilizados:

I – Eventualmente, em função de problemas do Sistema, com a devida transferência das informações, assim que regularizado seu funcionamento;

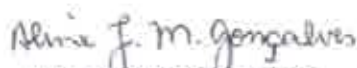
II – Sistemáticamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema.

Parágrafo Único: A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em aplicação de sanção prevista na Lei Municipal nº 209/2015, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Art.4º – A partir de 01 de janeiro de 2021, a implementação e utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no município de Palhoça.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de novembro de 2020.


Aline Moraes Gonçalves
Coordenadora Geral do CMDCA